



**Governo do Estado de Rondônia  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 14641 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre a implantação do processo de monitoramento dos programas e ações do Plano Plurianual na abrangência da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, e

Considerando as disposições do inciso I do art. 74, da Constituição Federal e dispositivos específicos da Constituição Estadual;

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as disposições do art. 5º e Incisos da Lei Estadual nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Plurianual do Estado de Rondônia vigente.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 13.814, de 15 de setembro de 2008;

Considerando que o monitoramento do plano plurianual é um processo contínuo de acompanhamento, referenciado na estratégia de desenvolvimento e nos desafios, objetivando subsidiar a alocação de recursos, identificar e superar restrições sistêmicas, corrigir rumos, sistematizar elementos para subsidiar os processos de avaliação e revisão; e, assim, contribuir para a obtenção dos resultados globais desejados;

Considerando, ainda, a outra dimensão, a do monitoramento dos programas, que compreende o acompanhamento da execução das ações do programa visando à obtenção de informações para subsidiar decisões, como, também, identificar e corrigir problemas.

Considerando, finalmente, que o objetivo maior é o de oferecer subsídios para que os gestores públicos dos diferentes níveis da Administração Pública Estadual possam tomar decisões relativas a políticas, programas e ações de responsabilidade de cada um.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica implantado o processo de monitoramento dos programas no âmbito da Administração Pública Estadual, tendo como objetivo acompanhar permanentemente a implementação das ações de Governo, como forma de promover a melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade da gestão pública e dos serviços prestados ao cidadão.

**Art. 2º** O monitoramento a que se refere o *caput* do artigo anterior será realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os programas e ações que compõem os planos plurianuais e leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo único.** O monitoramento de que trata o *caput* será realizado por meio do módulo de monitoramento que integra o Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG) disponibilizado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN).

**Art. 3º** À SEPLAN compete coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, sistematizar as informações resultantes do monitoramento e exercer a articulação com os gestores responsáveis pela implementação dos programas nos órgãos e entidades por meio de sistema informatizado e de comunicação direta.

**Art. 4º** O acompanhamento *stricto sensu* dos programas de Governo são de responsabilidade do titular do órgão ou entidade aos quais os programas estejam vinculados e o efetivo monitoramento dos programas é de competência dos gerentes designados para gerenciá-los.

**Parágrafo único.** A evolução dos indicadores é de responsabilidade dos titulares dos órgãos ou entidades aos quais se fazem representar.

**Art. 5º** As informações obtidas através do monitoramento, por meio da alimentação do módulo de monitoramento que integra o SIPLAG, serão disponibilizados na forma de relatórios quadrimestrais, revelando sobre o andamento do programa, inclusive sobre restrições ao seu desempenho à evidência do momento presente e as potenciais dificuldades que podem comprometer os resultados futuros do programa.

**Parágrafo único.** Os relatórios citados, para efeito do *caput*, serão encaminhados, após estruturação, sistematização e análise das informações, pela SEPLAN aos órgãos e entidades para deliberações no que for pertinente.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO ESTRATÉGICA E TÁTICO-OPERACIONAL**

**Art. 6º** A gestão estratégica, de responsabilidade da SEPLAN, em articulação com os comitês gestores de programas dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e gerentes de programas, compreende:

- I. monitoramento, avaliação e revisão dos eixos e diretrizes estratégicos;
- II. avaliação do conjunto dos programas do plano plurianual;
- III. promoção da integração e articulação dos programas de Governo.

**Art. 7º** A gestão tático-operacional, de responsabilidade dos gerentes de programas e apoiados pelos comitês gestores de programas, compreende a implementação, o monitoramento e revisão dos programas e ações do plano plurianual.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 13.814, compete ao gerente de programa:

- I. monitorar o alcance das metas das ações do programa;
- II. validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições, das propostas de superação dos desafios e da alimentação dos dados gerais do programa mediante alimentação do módulo de monitoramento do SIPLAG; e
- III. realizar, anualmente, a revisão do plano plurianual em articulação com a SEPLAN.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os titulares dos órgãos e entidades indicarão, sempre que houver alterações, os gerentes de programas através de ato administrativo e encaminhadas cópias à SEPLAN.

**§ 1º** A inclusão de novo programa no plano plurianual deverá ser seguida de imediata indicação de seu responsável.

**§ 2º** Havendo substituição de gerente de programa, deverá ser procedida a atualização cadastral no SIPLAG.

**Art. 9º** A SEPLAN dará publicidade, inclusive por meios eletrônicos, aos relatórios de monitoramento quadrimestrais dos programas de Governo.

**Art. 10** A SEPLAN estabelecerá calendários e eventos do processo de monitoramento e orientações e disponibilizará o documento Instruções para o Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual (PPA), necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 11** Fica instituído o módulo de monitoramento quadrimestral das ações de Governo que integra o Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG) sob a responsabilidade e gestão da SEPLAN.

**Parágrafo único.** As unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo que não prestarem as informações exigidas para o monitoramento do plano plurianual estarão sujeitas ao bloqueio das cotas orçamentárias de custeio e capital e dos pleitos de créditos adicionais.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN